

Ofício nº 1334/2024_CNM/BSB

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Margareth Menezes
Ministra da Cultura
Brasília/DF

Assunto: **Providências sobre a MP 1274/2024.**

Senhora Ministra,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), maior entidade de representação dos entes locais brasileiros, vem, pelo presente, cumprimentá-la e apresentar pleito que causa imensa preocupação ao conjunto dos Municípios brasileiros. Trata-se da alteração de pontos centrais da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB) promovida pela MP 1.274/2024.

2. Apesar da MP 1274/2024 dispor que a União entregará aos Estados, Distrito Federal e Municípios o valor total de R\$ 15 bilhões, retira da Lei 14.399/2022 o cronograma anual de repasses, a ser finalizado em 2028. A nova redação traz a possibilidade de que os Entes recebam parcelas com valores inferiores a R\$ 3 bilhões, já que não garante o repasse integral uma vez que insere no texto a expressão “até R\$ 3 bilhões”.

3. As alterações foram motivadas pelo pacote fiscal e de revisão de gastos do Governo Federal, sob o argumento de que os R\$ 3 bilhões já repassados aos Estados e Municípios em 2024 por meio da PNAB tiveram baixa execução, e por essa razão não faria sentido a realização de novo repasse argumentando que os Municípios foram ineficientes quanto à execução dos recursos da PNAB. Sobre esse ponto, faz-se necessário tecer algumas considerações:

3.1. O cronograma de execução dos recursos, disponibilizado pelo Ministério da Cultura, deixou de considerar o contexto eleitoral vivenciado pelos Municípios brasileiros em 2024, que provocou insegurança no tocante a divulgação dos editais da PNAB. Ressalta-se que o período de defeso eleitoral teve início em 6 de julho, e somente em 12 de agosto o Governo Federal apresentou as orientações técnicas mais precisas sobre o lançamento dos editais;

3.2. O Painel Oficial de Dados da PNAB foi atualizado pela última vez em 1º de novembro de 2024, e até o momento muitos Municípios se encontram com editais lançados e ainda não chegaram à fase de pagamento. Com a publicação do Decreto 12.257/2024, os recursos da

PNAB poderão ser executados até 30 de junho de 2025. Assim, não há que se falar em baixa execução a partir de dados que se encontram desatualizados, e não refletem o dispendioso trabalho anterior que os gestores municipais realizam até o total pagamento propriamente dito.

4. Diante disso, é falacioso concluir que os gestores municipais não estão considerando com responsabilidade a execução dos recursos da PNAB. A verdade é que esses gestores, faltando dois meses para finalizar o prazo, já haviam executado 82% dos recursos da Lei Paulo Gustavo, ao mesmo tempo em que estão executando os recursos da PNAB dentro dos prazos que a legislação permite, permeados por uma atmosfera de insegurança jurídica.

5. Assim, esta Confederação informa que atuará junto à Comissão Mista do Congresso Nacional para que os dispositivos da Lei 14.399/2022, revogados pela MP 1.274/2022, sejam restabelecidos, medidas que desde já também solicitamos ao Ministério da Cultura. Sabe-se que mensuração clara no valor de repasse, bem como a manutenção do cronograma das parcelas aos Municípios são medidas fundamentais para garantir a devida execução da PNAB, considerada uma política estruturante para o setor cultural, ressaltando-se que manter a restrição dos repasses significa um retrocesso à institucionalização da cultura no País, bem como um desperdício de recursos públicos, já investidos em ações culturais, que sofrerão com a falta de continuidade.

6. Desta forma, certos de contarmos com sua atenção especial ao pleito, colocamo-nos à disposição pelos telefones: (61) 2101-6003 ou pelo e-mail: cultura@cnm.org.br

Atenciosamente,



Paulo Ziulkoški
Presidente